

**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO NACIONAL  
PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA –  
POLO UFSC – ARARANGUÁ**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Este regimento interno subordina-se ao Regimento da Pós-Graduação da UFSC, objeto da Resolução Normativa No. 95/CUN/2017, doravante referida por RN, e está de acordo com Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, doravante referida por RMNPF, coordenado pela Sociedade Brasileira de Física.

**Art. 2º** - O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), coordenada pela Sociedade Brasileira de Física (SBF), através da Conselho de Pós-Graduação do MNPEF. A UFSC – Campus Araranguá oferta o Curso de Mestrado Nacional Profissional em Física (MNPEF/UFSC-ARA) como Polo do programa nacional da SBF. O MNPEF/UFSC-ARA constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física que visa habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física no Ensino Básico.

**Art. 3º** - O MNPEF/UFSC-ARA objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na educação básica, principalmente da região de atuação da Campus UFSC – Araranguá, visando tanto o desempenho do professor em sala de aula como no desenvolvimento de técnicas e produtos de aprendizagem de Física.

**TÍTULO II**

**DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**

**DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 4º** - A coordenação didática do MNPEF/UFSC-ARA caberá aos seguintes órgãos:

- I – colegiado pleno;
- II – colegiado delegado.

**Seção II**

## **Da Composição dos Colegiados**

**Art. 5º** - O Colegiado pleno do MNPEF/UFSC-ARA terá a seguinte composição:

- I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
- II – o chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes;
- III – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração;

**Parágrafo 1º** - A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Parágrafo 2º** - No mesmo processo de escolha a que se refere o paragrafo 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

**Art. 6º** – O colegiado delegado do MNPEF/UFSC-ARA terá a seguinte composição:

- I – o Coordenador e o Subcoordenador como Presidente e a Vice-presidente do Colegiado;
- II – 1 (um) representante do corpo discente;
- III – 3 (três) membros do corpo de docentes permanentes do Programa.

**Parágrafo 1º** – Os 5 (cinco) docentes, membros do colegiado delegado são eleitos mediante votação de seus pares, isto é, pelos membros docentes do colegiado Pleno, com o Coordenador e o Subcoordenador sendo especificamente escolhidos para esse fim. O resultado da eleição será encaminhada para o diretor da unidade a fim de ser referendada.

**Parágrafo 2º** - Os membros do colegiado delegado têm mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que é de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

## **Seção III Do Funcionamento dos Colegiados**

**Art. 7º** - Os colegiados terão reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do colegiado pleno terão quorum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros para serem instaladas.

**Parágrafo 2º** - A participação de não membros nas reuniões dos colegiados está sujeita à aprovação por parte do respectivo colegiado.

**Parágrafo 3º** - O colegiado delegado será convocado pelo Coordenador do Programa, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês dos períodos letivos, com a divulgação da pauta da reunião, salvo se for considerada secreta por parte de coordenador, com no mínimo **8 dias** de antecedência. O colegiado pleno será convocado ao menos uma vez por período letivo.

**Parágrafo 4º** - Em caráter extraordinário, os Colegiados poderão ser convocados pelo Coordenador ou por um terço de seus membros, com a justificativa da urgência e a divulgação da pauta da reunião, salvo se for considerada secreta por parte de coordenador, com no mínimo 24 horas de antecedência;

**Art. 8º** - O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

**Art. 9º** - Na falta ou impedimento do coordenador ou de seu substituto legal, a presidência do colegiado será exercida pelo membro mais antigo no magistério da Universidade, ou no caso de igualdade de condições, pelo mais idoso.

**Art. 10º** - As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação de ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

**Parágrafo 1º** Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o coordenador inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

**Parágrafo 2º** O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

**Art. 11** - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos.

**Art. 12** - As decisões dos colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes (maioria simples), ressalvadas as disposições em contrário.

**Parágrafo 1º** A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

**Parágrafo 2º** Além do voto comum, terá o coordenador, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo 3º** Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

**Parágrafo 4º** Nenhum membro de um colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

**Parágrafo 5º** Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro de um colegiado poderá recusar-se a votar.

**Art. 13** - De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo coordenador e demais membros presentes.

#### **Seção IV Das Competências do Colegiados**

**Art. 14** - Compete ao Colegiado pleno do MNPEF/UFSC-ARA:

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais e o planejamento estratégico do Programa em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo conselho do MNPEF;

III – eleger os membros do colegiado delegado, do Coordenador e Subcoordenador, observado o disposto nesta Resolução Normativa;

IV – estabelecer critérios para credenciamento e recondução de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

V – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VI – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação;

VII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

VIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação superior da Universidade, assim como das recomendações do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

**Art. 15** - Caberá ao Colegiado delegado do MNPEF/UFSC-ARA:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor modificações no Regimento Nacional ao Conselho de Pós-Graduação;

III – propor ao colegiado pleno alterações no regimento do programa;

IV – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

V – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes;

VI – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

VII – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Mestrado Nacional;

VIII – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

XIX – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras do RMNPEF;

X – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;

XI – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;

XII – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

XIII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XIV – aprovar a indicação do orientador temporário, em caso de afastamento temporário do orientador;

XV – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* e dispensa de disciplinas, observado o disposto nesta Resolução Normativa;

XVI – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto nesta Resolução Normativa;

XVII – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XVIII – aprovar o plano de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do RNMPEF;

XIX – aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;

XXI – homologar Dissertações;

XXIX – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regulamento geral e nos regimentos dos respectivos programas;

XXX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XXXI – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do programa.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 16** - A coordenação administrativa do MNPEF/UFSC-ARA será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos para um mandato de dois anos, com possível reeleição por mais dois anos, em votação secreta, pelo colégio eleitoral formado por todos os membros do Colegiado Pleno.

**Art. 17** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

**Parágrafo 1º** Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

**Parágrafo 2º** Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do MNPEF/UFSC-ARA indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

### **Seção II Da eleição para Coordenador e Subcoordenador**

**Art. 18** - A eleição observará as seguintes regras:

**Parágrafo 1º** Será convocada pelo Diretor da Unidade com antecedência de quinze dias e deverá ocorrer até trinta dias antes do final do mandato.

**Parágrafo 2º** Poderão se candidatar os professores permanentes do programa.

**Parágrafo 3º** A inscrição da candidatura dar-se-á através de chapas com candidatos a Coordenação e Subcoordenador.

**Parágrafo 4º** Será eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos ou, em caso de chapa única, se obtiver mais da metade dos votos válidos.

### **Seção III Das Competências do Coordenador**

**Art. 19** - Caberá ao Coordenador do MNPEF/UFSC-ARA:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;
- V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VI – submeter à aprovação do Colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
  - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;
  - b) a comissão de bolsas do Programa;
  - c) a comissão de distribuição didática;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- VIX – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- X – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XI – representar o Programa, interna e externamente à Universidade nas situações relativas à sua competência;

XII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIII – elaborar o projeto de orçamento do Mestrado Nacional segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

XIV – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

XV – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação superior da UFSC;

**Parágrafo único** - Nos casos previstos no inciso VIII, persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 20** - O corpo docente do MNPEF/UFSC-ARA será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado e homologados pela Câmara de Pós-graduação da UFSC.

**Parágrafo 1º** - O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 2º** - O credenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação, quando tratar-se-á do credenciamento/recredenciamento de todo o corpo docente, e pelo Conselho do MNPEF.

**Art. 21** - O credenciamento dos professores do MNPEF/UFSC-ARA observará os requisitos previstos pelo Colegiado Pleno, através de resolução específica, respeitados os parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa

**Art. 22** - Os professores a serem credenciados pelo Programa deverão se candidatar individualmente.

**Parágrafo único.** A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhado de projeto de pesquisa a ser realizado no Programa e do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, seguindo as instruções da norma específica definida pelo Colegiado.

**Art. 23** - O credenciamento será válido por até quatro anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.

**Parágrafo 1º** - A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho do docente durante o período considerado

**Parágrafo 2º** - O credenciamento/recredenciamento do corpo docente completo do curso deverá ser homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

**Parágrafo 3º** - Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

**Parágrafo 4º** - Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno do Programa por meio de resolução específica.

**Art. 24** - Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os professores serão classificados como:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

**Parágrafo único.** Professores que atuem na UFSC junto ao programa de Serviço Voluntário poderão ser cadastrados como Docentes Permanentes, ficam impedidos de exercer cargos em comissões, ser votados para cargos administrativos e sem direito a voto, porém com direito a voz, no Colegiado Pleno; conforme o artigo 22 da resolução normativa Nº 67/2015/CUn

**Art. 25** - A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 24.

**Parágrafo único.** Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais.

## **Seção II**

### **Dos Docentes Permanentes**

**Art. 26** - Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

**Parágrafo 1º** - As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

**Parágrafo 2º** - O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

**Art. 27** - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a Programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 26.

**Parágrafo único** - Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

### **Seção III Dos Docentes Colaboradores**

**Art. 28** - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que podem contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual, a critério do Colegiado, e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no artigo 26 para a classificação como permanente.

### **Seção IV Dos Docentes Visitantes**

**Art. 29** - Serão credenciados como docentes visitantes os professores aposentados ou vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

## **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA**

### **Seção I Das Secretarias Integradas de Pós-Graduação**

**Art. 30** - A Secretaria Integradas de Pós-graduação (SIPG) visa à racionalização das funções burocráticas executadas por diferentes servidores em atividades semelhantes, otimizando os recursos disponíveis para a eficiência do serviço público prestado.

**Art. 31** - A SIPG é um setor composto por equipes técnico-administrativas vinculadas, administrativamente, à Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS), que compartilharão o mesmo local e terão a quantidade de técnicos na mesma razão do número de cursos de Pós-graduação do Centro.

### **Seção II Das atribuições da Secretaria Integradas de Pós-Graduação**

**Art. 32** - Compete à SIG exercer as seguintes atribuições no âmbito de sua área de Art. 4o Compete à SIG exercer as seguintes atribuições no âmbito de sua área de atuação:

- I – prestar atendimento à comunidade universitária e à externa no horário de expediente da Secretaria, inclusive pelos e-mails institucionais;
- II – secretariar as reuniões dos colegiados dos programas de pós-graduação redigindo as respectivas atas;
- III – colher as assinaturas dos membros após as aprovações das atas e digitalizá-las para inserção no repositório institucional;
- IV – auxiliar o coordenador no controle dos itens de pauta das reuniões dos colegiados dos programas;
- V – cadastrar e expedir, por meio do SPA, as correspondências oficiais das coordenações dos programas obedecendo às normas de redação oficial;
- VI – receber, protocolar e instruir processos administrativos de competência das coordenações dos programas e da Secretaria;
- VII – orientar e protocolar solicitações do corpo discente para encaminhamento aos colegiados dos programas;
- VIII – receber, distribuir e arquivar as correspondências referentes aos programas;
- IX – manter atualizados os registros acadêmicos e cadastrais referentes ao corpo discente e docente;
- X – receber e processar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula dos programas;
- XI – receber, protocolar e encaminhar os processos de expedição de diploma;
- XII – auxiliar no processo seletivo de aluno especial recebendo as inscrições e procedendo à matrícula;
- XIII – receber, protocolar e encaminhar os pedidos de estágio docência;
- XIV – emitir documentos relativos aos registros acadêmicos dos alunos;
- XV – manter atualizados os registros dos programas para a elaboração de relatórios;
- XVI – auxiliar as coordenações dos programas na atualização de dados da plataforma Sucupira;
- XVII – manter atualizada as informações nas páginas eletrônicas dos programas e da Secretaria;
- XVIII – auxiliar na elaboração de relatórios a serem encaminhados periodicamente às agências financiadoras, à direção do Centro e/ou aos órgãos da Administração Superior da UFSC responsáveis pela pesquisa e pós-graduação;
- XIX – manter atualizados os saldos de recursos provenientes das agências de fomento para fins de apoio institucional;
- XX – operacionalizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens com base nos recursos financeiros de cada programa;
- XXI – zelar pela conservação dos bens materiais e pela racionalização de materiais de consumo;
- XXII – dar ciência aos interessados nos processos de competência da Secretaria;
- XXIII – orientar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas vigentes;
- XXIV – executar demais atividades a serem delegadas pelos coordenadores dos programas de pós-graduação no âmbito da sua competência.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

**Art. 34** - O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 33, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

**Art. 35** - O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

**Parágrafo 1º** - O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

**Parágrafo 2º** - Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 36** - A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art.17, mediante aprovação do colegiado delegado.

**Parágrafo único** - O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I - por até 12 meses, para estudantes de doutorado;

II - por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV - o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

### CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

**Art. 37** - O currículo do curso de MNPEF/UFSC-ARA é organizado em semestres letivos e constituídos de elenco variado de disciplinas, de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.

**Parágrafo único** - As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades didáticas supervisionadas, exame de qualificação e trabalho de conclusão de curso.

**Art. 38** - As disciplinas serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do aluno

II – disciplinas opcionais, disciplinas da área de concentração oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

### **CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 39** - Para a integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, conforme disposto no Art. 54º, Art. 55º e Art. 56º deste Regimento, serão consideradas as aulas das disciplinas, as atividades didáticas supervisionadas, o exame de qualificação e o trabalho de conclusão.

**Art. 40** - A integralização dos estudos para o Mestrado é expressa em unidades de créditos.

**Parágrafo único** – Cada unidade de crédito corresponde a:

I – 15 (quinze) horas- aula teóricas;

II – 30 (trinta) horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

**Art. 41** - O curso de Mestrado tem número mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, incluídos os créditos referentes às atividades didáticas supervisionada e ao trabalho de conclusão.

**Parágrafo 1º** – O aluno do Mestrado deverá obter um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias, o mínimo de 4 (quatro) créditos em disciplinas opcionais e 4 (quatro) créditos em atividade didática supervisionada (estágio supervisionado).

**Parágrafo 2º** – A dissertação de Mestrado aprovada corresponde a 4 (quatro) créditos.

**Parágrafo 3º** – Os demais créditos necessários para a totalização do *caput* deste artigo corresponderão àqueles do aproveitamento, equivalência ou validação de disciplinas, conforme disposto neste Regimento do MNPEF/UFSC-ARA.

**Art. 42** - O aluno poderá solicitar a validação de disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES ou de curso de pós-graduação estrangeiro amparado por acordo ou convênio internacional, bem como o aproveitamento de disciplinas cursadas no MNPEF/UFSC-ARA anteriormente a seu ingresso no curso, devendo seu pedido ser analisado e aprovado pelo Colegiado delegado.

**Parágrafo 1º** – A validação de créditos se dá quando o MNPEF/UFSC-ARA aprova a consideração de disciplina cursada pelo aluno em outra pós-graduação *stricto sensu* reconhecida pela CAPES e é condicionada obtenção de nota mínima de 7,0 ou equivalente e a parecer favorável do professor orientador;

**Parágrafo 2** – O prazo máximo de validade de créditos é de cinco anos, considerada a data de conclusão de cada disciplina;

**Parágrafo 3º** – Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, dependendo de análise do Colegiado delegado e de parecer favorável do orientador.

#### **CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 43** - Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa.

**Parágrafo 1º** – As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no Programa.

**Parágrafo 2º** – Os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

**Parágrafo 3º** – As condições e prazos de comprovação da proficiência em línguas serão definidas pelo Colegiado Delegado através de resolução normativa específica.

#### **CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 44** – A programação periódica do curso de MNPEF/UFSC-ARA observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

**Parágrafo único** – As atividades práticas de cada programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E SELEÇÃO NO PROGRAMA**

**Art. 45** – O corpo discente do MNPEF/UFSC-ARA será constituído de alunos regulares, cuja admissão dar-se-á por meio de processo seletivo.

**Art. 46** – O MNPEF/UFSC-ARA admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, conforme as especificações definidas nos editais de seleção.

**Art. 47** – Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado.

**Parágrafo Único** – O reconhecimento de diplomas estrangeiros seguirá o estabelecido no art. 41 da Resolução Normativa no 95/CUn/2017.

**Art. 48** – A admissão no MNPEF/UFSC-ARA será regulamentado por um edital elaborado pela Comissão Nacional de Seleção e por um Edital de Seleção Complementar. O edital de Seleção Complementar será elaborado por uma Comissão de Seleção Local que deverá ser constituída por pelo menos 3 docentes indicados pelo Colegiado Delegado.

**Parágrafo 1º** – No Edital de Seleção Complementar deverá especificar o número de vagas, prazos, forma de avaliação, critérios de seleção, a documentação exigida e o local de realização das provas de seleção.

**Parágrafo 2º** – A comissão de Seleção Local é responsável pela aplicação das provas de seleção sendo permitida a delegação dessa função a professores do Curso que não sejam parte da Comissão de seleção.

**Art. 49** – Para cada processo seletivo, quando necessário, o Colegiado Delegado do MNPEF/UFSC-ARA indicará os membros da Comissão Local de Bolsa a qual será

responsável pela classificação dos alunos para a distribuição de Bolsas que eventualmente sejam colocadas a disposição do Curso. Essa classificação deverá levar em consideração o resultado da prova nacional de ingresso, o histórico escolar da graduação do candidato, o curriculum vitae, o desempenho em disciplinas já cursadas no Mestrado Nacional, quando for o caso e, a critério da Comissão Nacional de Pós-Graduação do MNPEF, uma entrevista.

**Parágrafo Único** – A critério do Colegiado Delegado do MNPEF/UFSC-ARA, a Comissão de Seleção poderá atuar como Comissão de Bolsa.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

**Art. 50** – A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

**Parágrafo 1º** – A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

**Parágrafo 2º** – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos no Regimento do Programa.

**Parágrafo 3º** – O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado delegado.

**Art. 51** – Nos prazos estabelecidos pela Coordenação, o aluno deverá matricular-se em cada semestre em pelo menos uma disciplina ou em dissertação.

**Parágrafo único** – A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

**Art. 52** – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha nota menor do que 7,0 em duas disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no exame de dissertação;

IV– quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

**Parágrafo 1º** – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado delegado.

**Parágrafo 2º** – O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

**Art. 53** – Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que sejam admitidos no devido processo seletivo segundo as normas estabelecidas pelo Colegiado Delegado

**Parágrafo único** – Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso desde que o interessado ingresse com uma solicitação formal ao Colegiado Delegado.

### **CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

**Art. 54** – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas desde que obtenha nota igual ou superior a 7,0.

**Art. 55** – O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em forma decimal respeita as normas da UFSC relativas à atribuição de notas.

**Art. 56** – Os alunos serão avaliados através de provas, trabalhos escritos ou outros critérios estabelecidos pelo professor, conforme o que está definido no plano de ensino de cada disciplina.

**Parágrafo 1º** – Ao final de cada trimestre, o professor responsável pela disciplina ofertada deverá encaminhar à Secretaria do MNPEF/UFSC-ARA os conceitos obtidos pelos alunos matriculados em um prazo máximo de quatorze dias após o término do trimestre letivo.

**Parágrafo 2º** – Se, por motivo de força maior, devidamente justificado ao coordenador do MNPEF/UFSC-ARA, o professor não cumprir o prazo estabelecido, ele poderá entregar os conceitos até o término do trimestre letivo seguinte.

**Parágrafo 3º** – O professor poderá atribuir conceito "I" ao aluno, desde que seja apresentada uma justificativa do aluno interessado ao Coordenador do MNPEF/UFSC-ARA, acompanhada da anuência do professor da disciplina, podendo vigorar o conceito "I" até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

**Parágrafo 4º** – O aluno que receber conceito "I" em qualquer atividade deverá providenciar, durante o trimestre seguinte, a regularização do conceito junto ao professor responsável pela atividade.

**Parágrafo 5º** – Depois de decorrido o período a que se refere o § 3º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em zero (0,0).

**Art. 57** – Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado, quando se julgar prejudicado.

#### **CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 58.** O exame de qualificação deverá ser realizado tão logo o candidato conclua os créditos.

**Parágrafo 1º** – Em caso de impossibilidade, devidamente justificada, o aluno poderá apresentar posteriormente o seu projeto num prazo máximo não superior a quatorze meses após a admissão no Mestrado.

**Parágrafo 2º** – Na sessão pública de qualificação de Mestrado devem participar pelo menos dois avaliadores doutores atuantes, dos quais pelo menos um deve ser credenciado no MNPEF/UFSC-ARA.

**Parágrafo 3º** – O professor orientador não deve ser considerado avaliador e nem membro da banca na sessão pública de qualificação de Mestrado.

**Parágrafo 4º** – A data e a comissão examinadora do exame de qualificação de Mestrado devem ser aprovadas pelo coordenador do MNPEF/UFSC-ARA..

#### **CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

##### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 59** – É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa de dissertação ocorrerá em sessão fechada, conforme Art. 62 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

**Art. 60** – Será exigido do candidato ao grau de Mestre:

- I - obtenção de um número mínimo de trinta e quatro créditos, a serem completados no prazo mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses;
- II - média global obtida nas disciplinas não inferior a 7,0;
- III - obtenção de proficiência em língua inglesa;
- IV- aprovação do seu projeto de pesquisa em exame de qualificação;
- V - aplicação da Produto Educacional;
- V - apresentação e defesa de dissertação nas condições estabelecidas neste Regimento.

**Art. 61** – Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

## **Seção II Do Orientador**

**Art. 62** – Todo aluno terá um professor orientador, definido pelo Colegiado, a partir de seu ingresso no curso.

**Parágrafo 1º** – O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, seguirá os critérios de excelência da CAPES para a área de conhecimento.

**Parágrafo 2º** – O aluno não poderá ter como orientador

- I. um cônjuge ou companheiro(a);
- II. ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; ou um sócio em atividade profissional

**Art. 63** – Poderão ser credenciados como orientadores docentes portadores do título de Doutor;

**Art. 64** – O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

**Parágrafo 1º** – O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.

**Parágrafo 2º** – O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

**Parágrafo 3º** – No caso do Colegiado acatar os requerimentos previstos nos parágrafos anteriores, definirá um novo orientador para o aluno.

**Parágrafo 4º** – Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

**Art. 65** – São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de exame da defesa pública da dissertação.

### **Seção III**

#### **Da defesa do trabalho de conclusão de curso**

**Art. 66** – Elaborada a dissertação, e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá encaminhar uma cópia digital (PDF) da sua dissertação e do Produto Educacional para ser avaliado por um Professor designado pela Comissão Nacional do MNPEF com um mínimo de 45 dias antes da data pretendida para defesa.

**Art. 67** – Após aprovada pelo examinador do MNPEF, o aluno deverá defender a sua Dissertação em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Programa.

**Parágrafo 1º** – Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I – professores credenciados no programa;

II – professores de outros programas de pós-graduação afins;

III – profissionais com título de doutor ou de notório saber;

**Parágrafo 2º** – É responsabilidade do aluno encaminhar uma cópia da sua dissertação e do Produto educacional para cada um dos membros da banca, com antecedência de 15 dias.

**Art. 68** – As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas por, no mínimo, **três membros titulares**, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

**Parágrafo 1º** – Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

**Parágrafo 2º** – Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

**Art. 69** – Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado designará o co orientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 70** – A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Trabalho aprovado, **desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até trinta dias;**

II – Trabalho aprovado com alterações, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III - Trabalho aprovado condicionado a modificações substanciais, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até noventa dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – Trabalho reprovado.

**Parágrafo 1º** – No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

**Parágrafo 2º** – A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo 3º** – Cada membro da Banca Examinadora atribuirá a nota decimal conforme regulamentação estabelecida pela UFSC, sendo considerada aprovada a Dissertação de Mestrado que obtiver nota média final igual ou superior a 7,0, conforme códigos definidos no Art. 53 deste Regimento.

**Parágrafo 5º** – Poderá ser concedido voto de louvor à Dissertação de Mestrado que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

**Art. 71** – A Comissão de Pós-Graduação apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação junto à Coordenação do Programa, conforme normatização específica.

## **CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 72** – Fará jus ao título de Mestre em Ensino de Física o aluno que satisfizer

- I - todos os requisitos exigidos no artigo 60 deste regimento, dentro dos prazos previstos;
- II - as normas previstas para tal fim na Resolução Normativa No. 95/CUN/2017 e legislações superiores da UFSC
- III - as normas prevista para este fim no RMNPF.

**Parágrafo único** – Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma após

- I - o aluno encaminhe a versão final da dissertação e do produto educacional à secretaria tanto na página oficial do MNPEF quanto na página local do MNPEF/UFSC-ARA.
- II - atender às exigências do memorando circular [nº 31/PROPG/2014](#) ou qualquer outra orientação estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 73** – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente, observadas a legislação da UFSC e as recomendações da Capes para a Pós-graduação na área.

**Art. 74** – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos Cursos do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de

Física, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos alunos responsáveis.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 75** – A soma do período de trancamento mais o período de prorrogação de que tratam o artigo 35 e 36 só se aplica a estudantes que tenham ingressado após 2015.

**Art. 76** – Para alunos com ingresso prévio a 2017 o aproveitamento em disciplinas será atribuído através de conceitos, a fim de manter o histórico acadêmico dos alunos. Entretanto, o lançamento pelo professor ou secretaria no CAPG ou no Moodle será em decimal, as quais serão automaticamente convertidas pelo CAPG

**Art. 77** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, após aprovação na Câmara de Pós-Graduação da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário.